



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Processo nº 030/2025

Início de recebimento de propostas: 10h00min do dia 25/03/2025

Fim de recebimento de Propostas: 10h00min do dia 14/04/2025

Início fase de lances: 10h05min do dia 14/04/2025.

Tipo: CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇO GLOBAL

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO, ESTADO DE SÃO PAULO, situada à Praça São Francisco, nº 026 - centro, na cidade de Capela do Alto, comarca de Tatuí/SP, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Henrique Daniel Leme, Prefeito Municipal, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal 3.605/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1- LOCAL

1.1. A sessão pública será realizada através do site www.novobbmnet.com.br,

1.2. Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

2.0 - DO OBJETO

2.1. Obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Municipal, visando a Contratação de empresa especializada para os serviços de CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO- CASA MULTIUSO, no Bairro Cercadinho, município de Capela do Alto/SP, conforme objeto do certame e demais documentos anexos.

2.2. VISTORIA (facultativa): A interessada em participar deste certame poderá vistoriar, com o acompanhamento de servidor do Setor de Obras e Serviços, o local objeto deste, durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital de Concorrência e aquela prevista como limite para o recebimento das propostas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto ao Departamento de Obras e Serviços, onde será emitido atestado de visita técnica, que deverá ser apresentado nos documentos de habilitação, conforme item 9.1.4.10, do presente Edital.

2.2.1. A não realização da visita técnica pressupõe o conhecimento do interessado das condições, inclusive do local da obra, impedindo futuros pedidos com esse fundamento, devendo a empresa participante firmar declaração nesse sentido, conforme modelo constante do Anexo V, a ser apresentado nos documentos de habilitação, conforme item 9.1.4.11, do presente Edital.

2.2.2. É permitida a subempreitada dos serviços, desde que subempreitada respeite as exigências presente no ANEXO IX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

2.2.2.1. Em caso de subempreitada, a responsabilidade integral pela execução, prazo e qualidade dos serviços permanecerá sob a supervisão e responsabilidade da licitante contratada.

3 - PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar da presente concorrência eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.novobbmnet.com.br.

3.2 - Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.4 Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

4.2 O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

5 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de **preço** contendo valor **GLOBAL**, até o horário previsto.

5.1.1 - A **Proposta Inicial de Preços (ficha técnica)** deverá ser digitada no campo específico **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio** (sob pena de desclassificação da proposta), para que assim seja realizado a fase de lances.

5.1.2 - Após a Finalização da fase de lances a empresa consagrada vencedora deverá no prazo máximo de 24 horas realizar a apresentação da **Proposta Final Readequada** deverão ser inseridos, , exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, planilha orçamentaria, cronograma, e a composição do BDI adotado e encargos sociais, em arquivo no formato PDF e em arquivos abertos no formato Excel ou similares na extensão .xml, .xls, ou .xlsx, conforme modelos apresentados no edital.

5.1.3 Proposta Readequada Final, em impresso próprio da licitante, constando o valor final e valor por extenso, devidamente identificada e assinada. Indicação, com nome e qualificação, de quem será o preposto que acompanhará a execução dos serviços. Indicação, com nome e qualificação, de quem subscreve os elementos da proposta. Nome de quem assinará o contrato (RG, CPF, EMAIL e cargo que ocupa na empresa), na hipótese de adjudicação. Agência bancária e o nº da conta corrente, para pagamentos. Número do telefone e e-mail para envio de correspondências.

5.1.4- Para aferir a aceitabilidade da proposta, a Prefeitura poderá solicitar ao licitante, que no prazo máximo de 48 horas, para análise de julgamento, apresente:

a) Composição analítica dos preços unitários, aplicando os encargos sociais e BDI utilizados na proposta, devendo os serviços, tomar como premissas básicas e possuir os coeficientes de produtividade comprovados através de tabelas destacadas na planilha do Anexo VI, inclusive a composição dos serviços que se utilizarem de composição complementar. Havendo serviços não constantes, estes deverão ser de empresas especializadas ou órgãos reconhecidos e representativos, tais como FDE, PM DE SÃO PAULO, CPOS, SINAPI, PINi e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

5.1.5 - Após a análise e aceite da Proposta Final Readequada, a empresa deverá apresentar a documentação de habilitação.

5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.6 Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.8 Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

- a) **Preço do objeto licitado**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) Especificações detalhadas dos objetos ofertados.
- c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
- d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;
- e) Rua Nestor Araújo Guerra, Bairro Cercadinho, Município de Capela do Alto.

5.9 Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

6 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas para cada lote licitado.

7 - FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5 A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site www.novobbmnet.com.br se baseia para o processo licitatório.

7.5.1 O modo de disputa será "**ABERTO**", com duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.6 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7 Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.8 Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

7.8.1 A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.8.2 Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.9 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.8.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 7.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.8.4 A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.9. Após comunicado do Agente de Contratação, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 9.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.3 - Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar à licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.3.1 - O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

8.4 - Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

9- **HABILITAÇÃO**

9.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

9.1.1 **Habilitação jurídica:**

9.1.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.1.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

9.1.2.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.2.2 Prova de inscrições nos **Cadastros de Contribuintes: Estadual ou Municipal**, da sede da Participante, pertinente e compatível com o objeto da Licitação, conforme o caso;

9.1.2.3 **Prova de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.2.4 Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.1.2.5 **Prova de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de a Certidão Negativa de Débitos (inscritos e não inscritos na dívida ativa, caso sejam certidões separadas);

9.1.2.6 Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1-2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.1.2.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.1.2.10. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.2.11. Serão consideradas como prova de regularidade, perante as Fazendas, as Certidões constando que os débitos se encontram parcelados e com suas parcelas quitadas nos respectivos vencimentos ou, que os débitos estão ajuizados e garantidos com penhoras de bens ou, ainda, os que estejam com suas exigibilidades suspensas.

9.1.2.12. Em face ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, as microempresas e empresas de pequeno porte, participantes, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (subitem "7.1.2." do Edital), mesmo que estas apresentem restrições.

9.1.2.13. Se a empresa estiver em processo de recuperação judicial, estará desobrigada de atender as exigências dos subitens 9.1-2.3 a 9.1-2.7, desde que, apresente o Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.

OBSERVAÇÃO: As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expreso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

9.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1 **Certidão negativa de falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de abertura deste procedimento licitatório ou em validade.

9.1.3.2 **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.1.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.1.3.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

9.1.3.5 **Comprovação da boa situação financeira** da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Endividamento Total (ET) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um).

9.1.3.6 A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes no balanço patrimonial da empresa licitante e demais demonstrações contábeis através das seguintes fórmulas contábeis:

I – ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:

ILG = $\frac{AC+RPL}{PC+ELP}$, onde:

AC = Ativo circulante

RPL = Realizável a longo prazo

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

II – ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:

ILC = $\frac{AC}{PC}$, onde:

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

III – ET (Endividamento Total), menor ou igual a 0,50, aplicando a seguinte fórmula:

ET = $\frac{ET}{AT}$, onde:

ET = Exigível total

AT = Ativo total.

9.1.3.7 Os índices de que trata o subitem anterior serão calculados e apresentados pelo licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.1.3.8 Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva; foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

9.1.3.9 Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial.

9.1.3.10 Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação da cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrado pelo órgão de Registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações

9.1.4 **Qualificação Técnica**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

9.1.4.1- Registro ou Certidão de inscrição Pessoa Jurídica da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região da sede da empresa, comprovando regularidade com a entidade profissional competente.

9.1.4.2 - Registro ou Certidão de inscrição Pessoa Física do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região da sede da empresa. **Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico**, todos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

9.1.4.3- A comprovação de **vínculo profissional** poderá ser feita nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

9.1.4.3.1. No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;

9.1.4.3.2. No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

9.1.4.3.3. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

9.1.4.3.4. No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços;

9.1.4.4- Com a finalidade de comprovação técnica, poderá ser utilizado acervo técnico, de mais de um profissional, desde que pertençam ao quadro técnico da empresa, devidamente reconhecidos e registrados perante o Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

9.1.4.5- No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos os licitantes portadores desses atestados serão inabilitados.

9.1.4.6- No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/21 por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.1.4.7- Qualificação Técnico Operacional: Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.

9.1.4.7.1 - As parcelas de maior relevância, nos termos da Súmula 23 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exigindo-se o quantitativo de 50%, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei 14.133/2021, conforme:

1 – FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM – A572 GRAU 50, SEM PINTURA – CDHU – 4.934,515 KG

2 – PINTURA COM ESMALTE ALQUÍDICO EM ESTRUTURA METÁLICA – CDHU – 4.934,515 KG

9.1.4.8. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.1.4.8.1. Na hipótese do item anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.1.4.9- Qualificação Técnico Profissional: Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um engenheiro civil e/ou arquiteto, caso se enquadre, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprove ter o profissional capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, conforme:

- 1 - FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM - A572 GRAU 50, SEM PINTURA - CDHU.
- 2 - PINTURA COM ESMALTE ALQUÍDICO EM ESTRUTURA METÁLICA - CDHU.

9.1.4.10- Declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico legalmente habilitado, de que, através de visita deste ao local das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços, conforme consta da proposta apresentada;

9.1.4.11- A não realização de visita técnica não constituirá motivo para inabilitação do licitante, sendo que neste caso, com a simples apresentação dos envelopes resultantes da participação nesta licitação, pressupõe que o mesmo tem pleno conhecimento do local e condições que serão executados os serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento técnico ou qualquer motivo que impeça a execução dos serviços nas condições pactuadas ou que enseje aditamento financeiro ao contrato.

Observações:

a) Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, II, da Lei 14.133/2021;

b) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

c) Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

d) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação, aplicando-se, por analogia, o seguinte procedimento:

d.1) negociação com o licitante habilitado para que faça o preço do primeiro classificado inabilitado;

d.2) não sendo possível, negociação com o licitante habilitado para melhorar a sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

d.3) não sendo possível melhorar a proposta do licitante habilitado, estando a mesma dentro do valor de referência da licitação, o licitante habilitado pode ser declarado vencedor.

10 - DO PARECER TÉCNICO

10.1 - Para efeito de adjudicação desta Concorrência, o Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo ao Departamento de Obras e Serviços, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora do item.

10.2 - Ocorrendo a desclassificação do bem da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação.

10.3 - Somente após tal procedimento, o Agente de Contratação fará a adjudicação às empresas vencedoras.

11 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. As impugnações ao ato convocatório da Concorrência serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

11.1.1. Caberá, ao Agente de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, devendo o licitante **manifestar-se motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através do próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões.

12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.

12.2. O licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.

12.4. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

12.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Agente de Contratação, sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

justificado.

13.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

13.5 - Decorrido o prazo do item 13.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

13.6- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;

13.7 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

13.8 - A multa de que trata o item 15.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.9 - O fiscal da referida Concorrência será a cargo do senhor Engenheiro Maila Emanuela Nunes de Almeida Oliveira.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á, o licitante vencedor, à **multa de mora de 1% ao mês** de juros sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1 - A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Concorrência, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa de até 10%(dez por cento)**, calculada sobre o valor do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2.1 Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.3 A sanção de advertência de que trata o item 14.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.4 A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública.

Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento do serviço da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

15. DA GARANTIA E DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação, o adjudicatário será notificado a prestar garantia no prazo de até 1 mês contado da homologação da licitação, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021

15.1.1. A garantia de que trata o item 15.1 deverá corresponder ao montante de 5% do valor inicial a ser contratado.

15.1.2. O prazo da garantia deverá corresponder a todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser renovada em caso de prorrogação ou complementada em caso de aditamento.

15.1.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.1.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.2- A Licitante vencedora deverá comparecer no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Capela do Alto ou solicitar a assinatura eletrônica do contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (**Anexo II**) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da garantia de que trata o item 15.1 deste Edital.

15.2.1- Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Capela do Alto, antes do vencimento do prazo para assinatura do contrato, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.

15.3- O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o município de Capela do Alto, devendo ser publicado no diário oficial do município de Capela do Alto. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, respeitadas as regras estabelecidas no art. 90, § 2º e 4º da Lei 14.133/2021, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação, nos termos do art. 71, II, da Lei 14.133/2021.

15.3.1. Na hipótese do art. 90, § 4º, II, o licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, na ordem de classificação, convocado para assinatura do contrato que se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, estarão sujeitos as sanções administrativas previstas neste Edital.

15.4- O prazo de execução da obra será de 10 meses contados a partir da Ordem de Início de Serviços e o prazo de vigência do contrato será de 24 meses contados a partir da assinatura do contrato, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, prorrogando-se automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de extinção do contrato pela Administração e aplicação de penalidades ao contratado, quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por sua culpa, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

16. DA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA:

16.1- A obra deverá ser executada, obedecendo a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projetos e demais documentos expedidos pelo Setor de Planejamento e Engenharia da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, ou profissionais contratados pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto, para esse fim, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

16.2.- O prazo de execução da obra será prorrogado automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de extinção do contrato pela Administração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

aplicação de penalidades ao contratado, quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por sua culpa, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

16.3- A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências desta CONCORRÊNCIA não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, RECEBIMENTO DA OBRA E MODELO DE GESTÃO:

17.1- O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo fiscal técnico designado para o contrato, com a juntada na mesma da respectiva medição, após a liberação dos recursos pelo órgão conveniente ou financiador da obra.

17.2- O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

17.2.1- O recebimento definitivo será feito no prazo de 30 dias úteis contados do recebimento provisório ou do cumprimento pelo contratado de providências solicitadas pelo servidor responsável pelo referido recebimento, tendo atendidas todas as reclamações da Prefeitura, referentes a defeitos ou imperfeições e exigências legais

17.2.2- O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

17.2.3- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.2.4- O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do referido recebimento da obra, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra objeto do presente contrato, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

17.2.5- Em se tratando do modelo de gestão do contrato oriundo da presente licitação, o mesmo será fiscalizado por um fiscal técnico, um fiscal administrativo e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal 3.605/2023 /2023 e suas alterações.

17.3- Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

17.4- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

17.5- Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.

17.6- Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE)

18. DO REAJUSTE

18.1- Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados da data da proposta apresentada pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

18.2- No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados da data da proposta enviada pela Contratada, incidirá o índice do IPOP (Índice de Preço de Obras Públicas), após decorrido o referido prazo, tendo como data base a Proposta da Contratada, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

19.1- Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Funcional	Categoria Economia		
021102	08.244.0040.1082.0000	4.4.90.51.00	CONVÊNIO ESTADUAL	R\$ 765.000,00
020501	15.451.0019.1008.0000	4.4.90.51.00	CONTRAPARTIDA	R\$ 585.000,00

Total: R\$ 1.359.296,81 (um milhão e trezentos e cinquenta e nove mil e duzentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos)

20. DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIOECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

20.2. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

20.3. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação do órgão intervenientes, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

20.4. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

21. DA ALOCAÇÃO DE RISCO

21.1. Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

21.2. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO (ANEXO VIII)

21.3. Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o ANEXO VIII – Matriz de risco

21.4. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

21.5. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco (anexo VIII)

21.6. A contratada declara:

21.6.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;

21.6.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado, ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.2. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21.

22.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

22.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Capela do Alto.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

22.6. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Capela do Alto na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

22.8. O Município de Capela do Alto se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

22.9. QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS AO CERTAME SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E/OU DE ENGENHARIA, EM HORÁRIO COMERCIAL, PELO FONE (15) 3267-8812, OU PELO EMAIL contratacao.capela@capeladoalto.sp.gov.br / engenharia@capeladoalto.sp.gov.br

22.10. Integra este Edital:

22.10.1. **ANEXO I** – Arquivos da Engenharia.

22.10.2. **ANEXO II** – Minuta de contrato e termo de ciência e de notificação.

22.10.3. **ANEXO III** – Declaração pleno conhecimento edital.

22.10.4. **ANEXO IV** – Declaração Ausência de impedimento.

22.10.5. **ANEXO V** – Declaração de conhecimento do local da obra

22.10.6. **ANEXO VI** – Declaração valor.

22.10.7. **ANEXO VII** – Termo de ciência proteção de dados.

22.10.8. **ANEXO VIII** – Matriz de Risco.

22.10.9. **ANEXO IX** – Declaração de Subempreitada.

Capela do Alto, 24 de março de 2025.

Henrique Daniel Leme
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

O Edital e seus anexos estão disponíveis, nos endereços eletrônicos www.capeladoalto.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br, e por extrato no [jornal diário de grande circulação](#) e em [jornal diário de grande circulação local](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO I – PROJETO, PLANILHA, CRONOGRAMA, DEMOSTRATIVO DE BDI E MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO II – MINUTA CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO, POR MEIO DE SUA PREFEITURA E....., para Contratação de empresa especializada para os serviços de CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO- CASA MULTIUSO, no Bairro Cercadinho, município de Capela do Alto/SP. Conforme projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, e outros serviços afins e correlatos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

Entre o Município de Capela do Alto, por meio de sua Prefeitura, CNPJ nº, com sede nesta cidade denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito,, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e, CNPJ no MF nº, Inscrição Estadual nº, com sede na cidade de, à Rua, neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº e CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **001/2025**, e Normas Gerais da Lei nº 14.133/2021, neste ato intitulada LEI, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - **Obriga-se a contratada, a execução de:**

Contratação de empresa especializada para os serviços de CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO- CASA MULTIUSO, no Bairro Cercadinho, município de Capela do Alto/SP

CLÁUSULA 02 - DO PRAZO

2.1- O prazo de execução da obra será de 10 meses contados a partir da Ordem de Início de Serviços e o prazo de vigência do contrato será de 24 meses contados a partir da assinatura do contrato, descontados o atraso motivado, por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo.

2.2.1 - Este prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura, se houver acordo entre as partes.

2.2.2 - Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.3 - Apresentar, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, e antes da emissão da Ordem de Serviço, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo e na ordem de serviço, bem como apresentar PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS) e PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) da obra.

2.4- Entregar à Prefeitura, trinta dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, garantia correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

2.4.1 - Ocorrendo aditamento, a Contratada deverá complementar a Garantia proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

2.4.2 - Ocorrendo prorrogação de vigência a contratada deverá prorrogar a vigência da garantia, proporcionalmente, 5 (cinco) dias após a assinatura

2.5 - As alterações contratuais se darão obedecendo ao disposto da lei 14.133/2021, inadmissível em face de culpa da contratada.

CLÁUSULA 03 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Regime de Contratação: Empreitada por preço unitário.

3.1.1- Fiscalização: A Prefeitura será representada pelo Sr. Guilherme Augusto Prununciati.

3.2 - Engenheiro de Departamento de Obras e Serviços com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais.

3.2.1 - O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

3.3 - Representação: Manter, à testa dos serviços, um engenheiro civil ou arquiteto, que prestará assistência técnica necessária, devendo comparecer diariamente no local, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização, sendo seu comparecimento consignado no diário de ocorrências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

3.3.1 - Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

3.4 - Diário de Ocorrências: Destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens e determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, estado do tempo, e outros objetos pertinentes aos trabalhos.

3.5 - Subempreitada (ANEXO IX): Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura. Os serviços subempreitados deverão ter anuência expressa desta municipalidade.

CLÁUSULA 04 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

4.2 - Materiais: Fornecer todo o material a ser utilizado salvo indicação em contrário.

4.2.1 - Todos os materiais a serem empregados serão de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT, sempre sujeitos à fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto.

4.2.2- Cumprir as determinações da Lei Federal 9605/98 e Lei Municipal 1489/09, empregando na obra somente madeira de origem nativa ou não nativa que tenha procedência legal.

4.2.2.1 - Receber na obra somente madeira acompanhada da seguinte documentação: DOF (documento de origem florestal), comprovante de cadastramento perante o CADMADEIRA e nota fiscal.

4.2.3 - Entregar ao fiscalizador deste contrato a documentação referente à procedência da madeira utilizada na obra, conforme especificado no item 4.2.2.1 juntamente com a medição do mês e respectivo documento fiscal.

4.2.4 - Procurar fazer uso de produtos alternativos equivalentes à madeira e outros materiais de origem não florestal reutilizáveis.

4.2.5 - Especificar, no momento de sua aquisição para aplicação na obra, os produtos de origem florestal nas medidas e quantidades corretamente dimensionadas, de forma a evitar o desperdício.

4.2.6 - Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação.

4.3 - Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços.

4.3.1 - A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

4.4 - Mão-de-Obra: Manter funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com os serviços e cronograma, responsabilizando perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.

4.4.1 - Retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer funcionário que, a critério da fiscalização, venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

4.4.2 - Arcar com todos encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

4.4.3 - Indicar no PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL), um "Engenheiro em Segurança do Trabalho" ou "técnico de segurança de trabalho"

4.5 - Limpeza: Manter limpo o local, com remoção de entulhos e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso, visando minimizar transtornos às pessoas.

4.6 - Vigilância: Manter ininterrupta a vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer decorrentes dos serviços executados ou materiais estocados.

4.7 - Segurança: Tomar todas as precauções e cuidados necessários, para garantir a segurança das pessoas, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

4.7.1 - Sinalizar o local com placa indicativa, utilizando-se lay-out que será fornecido pela Prefeitura, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

4.8 - Observar e fazer cumprir:

4.8.1 - As normas e procedimentos elencados no PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS) e PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL), bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

CLÁUSULA 05 - RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - Recebimento Provisório: Quando os serviços estiverem concluídos, será emitido Termo de Recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

Provisório.

5.2 - Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório tendo atendidas todas as reclamações da Prefeitura, referentes a defeitos ou imperfeições e exigências legais, fiscais e trabalhistas, bem como apresentar o Termo de Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos que possam ser verificados posteriormente e que venham a comprometer a qualidade, durabilidade e segurança dos usuários.

CLÁUSULA 06 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1 - A Prefeitura pagará a Contratada os valores constantes da planilha anexa.

6.1.1 - O pagamento ficará condicionado a liberação do convênio / recurso.

6.2 - As medições serão realizadas no último dia de cada mês computando-se os serviços efetivamente executados no período e entregues em 02 vias, ao departamento de obras da Prefeitura para conferência e liberação, juntamente, com os respectivos documentos fiscais, que serão emitidos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao medido e recebido até o 5º (quinto) dia da emissão.

6.2.1 - Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a licitante vencedora deverá, além do arquivo eletrônico do documento fiscal, encaminhar o mesmo (NFe) impresso ao Departamento de Finanças da Prefeitura.

6.2.2 - O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte e-mail: contabilidade@capeladoalto.sp.gov.br.

6.3 - O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento no 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte.

6.3.1 - O pagamento mencionado no item 6.3, será feito somente através da conta corrente, devidamente cadastrada no Departamento de Tesouraria e após liberação dos valores pela Conveniente, valendo como recibo o comprovante de depósito.

6.3.2 - Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº do PA 030/2025, nº do empenho, bem como Banco, Agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

6.4 - Apresentar obrigatoriamente e mensalmente junto com o Documento Fiscal:

a) Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços, recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador.

b) Fotocópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando no campo 8 GRPS (outras informações): o nome, CNPJ da Contratada, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês.

c) Comprovações de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos, relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção de pagamento.

d) Comprovações de recolhimento de ISS (Imposto sobre Serviços) relativos ao mês imediatamente anterior sob pena de retenção de pagamento.

e) Cópia (s) do (s) DOF - Documento de Origem Florestal emitido pelo IBAMA ou órgão que o represente no Estado, em cumprimento às IN nºs 112 e 134/06 e Decreto Federal nº 5.975/06, referente aos produtos de origem florestal aplicados na obra juntamente com a (s) nota (s) fiscal (is) da madeira fornecida.

e.1) O pagamento da medição mensal só será liberado após o Fiscalizador comprovar a originalidade do DOF pelo órgão emissor.

f) A Contratada deverá providenciar o registro fotográfico digital mensal da evolução dos serviços, com pelo menos 10(dez) fotos em cores, nas dimensões mínimas de 12 x 20 cm, coladas individualmente em folha A4, com impressão das descrições e datas das etapas dos serviços retratadas e acondicionadas em pasta ou álbum apropriado, a serem entregues à CONTRATANTE, quando da apresentação da fatura mensal.

6.5 - Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, do Instituto Nacional do Seguro Social, e alterações posteriores, além da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de Dezembro de 2009, a Prefeitura reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal referente à mão de obra, obrigando-se a recolher em nome da Contratada a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da liquidação do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esse não o seja.

6.5.1 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

6.5.2 - A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada de efetuar a sua compensação perante o INSS, ficando a critério da Prefeitura proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

6.6 - Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

6.7 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela Contratada, a Prefeitura pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

6.8 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

6.9 - A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10 - Em se verificando, por parte da fiscalização da Prefeitura, de vícios ou defeitos decorrentes de mão-de-obra ou material empregado, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

6.10.1 - O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que se corrija o defeito.

6.10.2 - O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento de Obras sem pagamento de encargos financeiros.

6.10.3 - O preço será fixo e irrevogável por um período de 12 meses a contar da data de apresentação da proposta. O preço caso ultrapassado o prazo de 12 meses terá reajuste de acordo com a variação do índice "preço de obras públicas - edificações geral", que pode ser obtido no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:

$P = P_o \times I / I_o$ onde:

P= Preço reajustado Po= Preços proposto

I= Índice do mês de reajuste

I_o= Índice do mês de apresentação da proposta

6.10.4 - O reajuste apurado pela fórmula acima será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 1(um) do décimo terceiro mês.

6.10.5 - antes de cada período de reajuste a contratada deverá apresentar seus cálculos para análise.

CLÁUSULA 07 - DA GARANTIA

7.1 - A Contratada deverá:

7.1.1 - Responder única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará de tal responsabilidade civil estabelecida no artigo 618 do Código Civil.

7.1.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

7.1.2.1 - Os serviços de correção deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

7.2 - Caso a deixe de prestar os serviços, fica a Prefeitura no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da Contratada, obrigando-a a cobrir despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

7.3 - Da garantia prestada para a execução, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

7.4 - O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela Prefeitura, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.5 - Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

CLÁUSULA 08 - DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante.

8.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, até 10 (dez) dias a partir da data em que for notificada, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais.

8.1.4 - Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega dos serviços.

8.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho conforme item 4.8.1 com emissão de Auto de Infração pelo Fiscalizador deste contrato.

8.1.6 - Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a quaisquer cláusulas..

8.1.7 - Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato caso deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários, GRPS e de ISS, junto com o documento fiscal.

8.1.8 - Decorridos os dez dias previstos nos itens 8.1.2 a 8.1.6, ou em caso de falta grave ou reincidência dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas podendo este contrato ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

8.1.9 - Se a Contratada não iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, a mesma sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, após os quais, sem que as tenha iniciado, a Prefeitura poderá considerar rescindido este contrato, com a sanção prevista na cláusula 8.1.8.

8.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 8 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.

8.3 - Este contrato será rescindido, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

8.4 - A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na LEI não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8.5 - Além das multas que serão aplicadas inadimplentes, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

8.6 - O valor das penalidades poderá ser descontado dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura ou da garantia oferecida.

8.6.1 - Se a garantia oferecida for diminuída em função da cobrança de multa, deverá ser imediatamente complementada até o valor total da mesma, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros até a complementação do valor garantido.

CLÁUSULA 09 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - Os recursos financeiros correrão por conta da dotação:

Unidade Orçamentária	Funcional	Categoria Economia		
021102	08.244.0040.1082.0000	4.4.90.51.00	CONVÊNIO ESTADUAL	R\$ 765.000,00
020501	15.451.0019.1008.0000	4.4.90.51.00	CONTRAPARTIDA	

Total: **R\$ XXX.XXX,XX** (XXXXXXXXXXXXX)

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula deste Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Faz parte deste Contrato, a proposta da CONTRATADA, constante do Processo ADMINISTRATIVO Nº 030/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.

CLÁUSULA 13 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 14 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

14.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 15 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

15.1 - É dado ao presente Contrato o valor Total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA 16 - DO FORO

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Tatuí para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Capela do Alto,

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
RG nº

2 - _____
RG nº

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº : _____

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

LOCAL e DATA: CAPELA DO ALTO, XX DE XXXXXXXXXX DE XXXX.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Lucas Godoy de Freitas Ferreira
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, para fins de participação na licitação na modalidade Concorrência na forma Eletrônica n.º _____, Processo n.º _____, aberto pela Prefeitura Municipal de _____, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

_____, _____

Assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO para fins de participação da licitação na modalidade Concorrência n.º _____, Processo _____, aberta pela Prefeitura Municipal de _____, que a empresa _____, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declaro, outrossim, que a referida empresa não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DA OBRA

Concorrência n.º _____

Processo n.º _____

DECLARO para efeito de cumprimento do item 1.2.1 do Edital da Concorrência n.º _____, Processo n.º _____ e do § 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021, que o responsável técnico pela empresa possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação para a execução da obra objeto da referida licitação.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

....., _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO VI

Declaração que o valor da proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Concorrência n.º _____

Processo n.º _____.

DECLARO para os devidos fins que o valor da proposta apresentada na Concorrência n.º _____, Processo n.º _____, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

....., _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TITULAR DE DADOS EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Capela do Alto, ____/____/____

Pelo presente TERMO, nós, acima identificados declaramos CIÊNCIA de que:

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio deste termo, informa sobre o tratamento dos seus dados pessoais no âmbito dos processos de licitação. A proteção da sua privacidade e a segurança dos seus dados são de extrema importância para nós, e estamos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis.

1. Identificação do Responsável pelo Tratamento

Nome: Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Endereço: Praça São Francisco, nº 26, Centro, CEP:18195-000, Capela do Alto/SP.

2. Dados Pessoais Tratados

No contexto dos processos de licitação, podemos coletar, armazenar e tratar os seguintes dados pessoais dos licitantes e/ou seus representantes das empresas:

- Dados de Identificação: Nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, entre outros.
- Dados Profissionais: Experiência, qualificações, certificações, referências, currículo, entre outros.
- Dados Financeiros: Informações bancárias, entre outros.

3. Finalidade do Tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

Os seus dados pessoais serão tratados com as seguintes finalidades relacionadas aos processos de licitação:

- **Avaliação de Propostas:** Utilizaremos seus dados para análise, avaliação e verificação das propostas apresentadas nos processos de licitação.
- **Contato e Comunicação:** Utilizaremos seus dados para nos comunicarmos com você durante o processo de licitação, como para enviar notificações, solicitar documentos adicionais ou fornecer informações relevantes.
- **Cumprimento de Obrigações Legais:** Utilizaremos seus dados para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação, incluindo a divulgação de informações e a emissão de contratos.

4. Fundamento Legal

O tratamento dos seus dados pessoais é realizado com base nos seguintes fundamentos legais:

- **Execução de Contrato:** Quando necessário para a execução do contrato de licitação em que você é participante.
- **Cumprimento de Obrigações Legais:** Quando necessário para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação.

5. Compartilhamento de Dados

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto poderá compartilhar seus dados pessoais com terceiros, quando necessário e de acordo com a legislação aplicável, incluindo:

- **Órgãos de controle e fiscalização:** Os dados podem ser compartilhados com órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas e Ministério Público, quando necessário para o exercício de suas atribuições legais de fiscalização e controle da administração pública.
- **Empresas e fornecedores participantes do processo licitatório:** Durante o processo de licitação, os dados podem ser compartilhados com as empresas e fornecedores que participam do certame, desde que seja necessário para a condução da licitação e esteja em conformidade com as regras estabelecidas no edital.
- **Comissões de licitação e equipe técnica:** Os dados podem ser compartilhados com as comissões de licitação e equipe técnica responsáveis pela condução do processo licitatório, desde que seja necessário para a avaliação das propostas, habilitação dos licitantes e tomada de decisões relacionadas à licitação.
- **Outros órgãos e entidades da administração pública:** Em alguns casos, os dados podem ser compartilhados com outros órgãos e entidades da administração pública, desde que seja necessário para a realização de atividades relacionadas à licitação ou para o cumprimento de obrigações legais.

6. Medidas de Segurança

Implementamos medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger seus dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, divulgação não autorizada ou alteração não autorizada. Essas medidas podem incluir o uso de criptografia, controle de acesso, proteção física e outras salvaguardas apropriadas.

7. Seus Direitos

Você possui direitos garantidos pela LGPD, incluindo o direito de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e revogação do consentimento. Para exercer esses direitos ou obter mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais relacionados aos processos de licitação, entre em contato conosco por meio dos canais mencionados abaixo.

8. Contato

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, entre em contato conosco por meio dos seguintes canais:

- Encarregado de Dados: Francine Ramos Nunes
- E-mail: lgpd@capeladoalto.sp.gov.br

Agradecemos pela sua participação nos processos de licitação da Prefeitura Municipal de Capela do Alto. Estamos comprometidos em proteger a sua privacidade e garantir a conformidade com a LGPD em todas as etapas do tratamento dos seus dados pessoais.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO:

Pela licitante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE SUBEMPREGADA